## EMENDA N° - CM

(à MPV n° 728, de 2016)

Inclua-se na Medida Provisória (MPV) nº 728, de 23 de maio de 2016, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

<b>Art.</b> Os arts. 6°, 7° e 10 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos, renumerando-se os demais:
"Art. 6°
Parágrafo único. Ficam transferidas do Ministério do
Desenvolvimento Agrário para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as competências relacionadas à assistência técnica e extensão rural." (NR)
"Art. 7°
§ 1 °
§ 2 º Ficam transferidos do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os órgãos e as entidades supervisionadas relacionados à assistência técnica e extensão rural." (NR)
"Art. 10
§ 1 °
§ 2 ° Serão transferidos para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos relacionados à assistência técnica e extensão rural, bem como os profissionais engenheiros agrônomos e médicos veterinários lotados no extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário, tanto na sede como nas Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário, independentemente da área de vinculação." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, transferiu ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) as competências relativas à Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), na forma da alínea *n* do inciso I do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

O art. 7º da referida MPV, todavia, determina a transferência dos órgãos e das entidades supervisionadas no âmbito do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) sem fazer essa distinção, o que poderia dar ensejo para a interpretação – teratológica a nosso ver – de que a competência relativa à Ater teria sido transferida sem os respectivos órgãos responsáveis pela sua execução.

Além disso, outra preocupação que emerge dessa situação se dá em relação aos profissionais engenheiros agrônomos que estavam lotados no MDA. A competência técnica desses profissionais pode ser aproveitada de forma muito mais eficaz no âmbito do Mapa devido à sinergia de diversas áreas desse Ministério em relação ao escopo das atribuições desses cargos, como atividades relacionadas à defesa e inspeção agropecuárias, acompanhamento de projetos de Ater, etc.

Apresentamos, dessa forma, a presente Emenda para adequar a MPV nº 726, de 2016, deixando claro que os órgãos, entidades supervisionadas, acervo patrimonial e quadro de servidores efetivos relacionados à Ater serão transferidos ao Mapa e para garantir que os profissionais engenheiros agrônomos e médicos veterinários também o sejam, para que haja melhor aproveitamento de suas competências.

A MPV nº 726, de 2016, está sendo ajustada pela MPV nº 728, de 2016. Portanto, resta evidenciada a pertinência temática da presente Emenda.

Solicitamos, em face da importância da alteração proposta, o apoio dos nobres colegas para a aprovação da Emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador CIDINHO SANTOS